

ANEXO 1

Planilha Orçamentária

META	1		Execução de Serviços para Apoio de Limpeza de Aguadas							
ATIVIDADES										
ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES				INDICADORES FÍSICOS					CUSTOS(R\$1,00)	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÚBLICO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas	MÊS 1 A MÊS 12	Nas comunidades rurais de Contomo, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igreja, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre.	365	Litro/Diesel	15.798	A.F.	60	R\$ 1.666,67	R\$ 100.000,00
	SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS				QUANT.	VALOR UNIT.		TOTAL	
	1.1.1	Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas				Litro/Diesel	15.798	R\$ 6,33		R\$ 100.000,00
TOTAL DAS DESPESAS										R\$ 100.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Presidente**, em 23/09/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, **Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123392676** e o código CRC **2AAEE4CC**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) 3 e 4 QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no Município de Capela do Alto Alegre, de acordo o Termo de Convênio nº 0085/2025/CAR e seu Plano de Trabalho.

3. Decreto Municipal nº190, de 18/09/2025, que declarou situação de emergência nas áreas do Município de Capela do Alto Alegre/Bahia, afetadas por Estiagem;

4. Portaria nº2999, de 01/10/2025, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu a situação de emergência no Município de Capela do Alto Alegre, declarada através do Decreto Municipal nº190 de 18/09/2025.



DECRETO MUNICIPAL Nº. 190, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Capela do Alto Alegre - Estado da Bahia, afetadas por Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que o nível pluviométrico no Município de Capela do Alto Alegre é insuficiente, acarretando a falta de água potável para consumo humano e perdas na agricultura e na pecuária;

II – Que em decorrência da estiagem ocorreram danos humanos, materiais e ambientais, registrando-se que os barreiros, aguadas e barragens encontra-se com suas capacidades comprometidas, redundando na majoração dos custos de produção das atividades agropecuárias, refletindo na diminuição da renda dos produtores rurais do Município, notadamente em relação àqueles considerados agricultores familiares, circunstância que tem repercutido na esfera do poder público municipal, impondo à Chefia do Executivo, o aporte de despesas sem prévio agendamento, obstaculizando, por via de consequência, a promoção de outros investimentos em prol da comunidade assistida, além de serem necessários os benefícios da Operação Água Potável da SUDEC – Governo do Estado da Bahia e da Operação Carro-Pipa (OCP) do Exército;

III - Que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

IV - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº. 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.





Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre/BA, 18 de setembro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal





Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 2999, de 01 de outubro de 2025

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Olivença	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	08/09/2025	59051.044204/2025-66
AL	Olho D'Água das Flores	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	09/09/2025	59051.044209/2025-99
AL	Batalha	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	17/09/2025	59051.044268/2025-67
AL	Jaramataia	Estiagem - 1.4.1.1.0	17	10/09/2025	59051.044254/2025-43
AL	Piranhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	12	17/09/2025	59051.044248/2025-96
BA	Barra	Estiagem - 1.4.1.1.0	414	12/09/2025	59051.044202/2025-77
BA	Santaluz	Estiagem - 1.4.1.1.0	57	21/08/2025	59051.044107/2025-73
BA	Queimadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	219	05/09/2025	59051.044190/2025-81
BA	Nova Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	496	08/09/2025	59051.044217/2025-35

BA	Ruy Barbosa	Estiagem 1.4.1.1.0	-	103	09/09/2025	59051.044252/2025-54
BA	Belo Campo	Estiagem 1.4.1.1.0	-	230	10/09/2025	59051.044194/2025-69
BA	Licínio de Almeida	Estiagem 1.4.1.1.0	-	122	17/09/2025	59051.044307/2025-26
BA	Santa Maria da Vitória	Estiagem 1.4.1.1.0	-	6.200	18/09/2025	59051.044319/2025-51
BA	Capela do Alto Alegre	Estiagem 1.4.1.1.0	-	190	18/09/2025	59051.044265/2025-23
BA	Cordeiros	Estiagem 1.4.1.1.0	-	138	22/09/2025	59051.044291/2025-51
BA	Lapão	Estiagem 1.4.1.1.0	-	252	25/09/2025	59051.044324/2025-63
PB	Ouro Velho	Estiagem 1.4.1.1.0	-	012	11/09/2025	59051.044211/2025-68
PB	Amparo	Estiagem 1.4.1.1.0	-	62	15/09/2025	59051.044262/2025-90
PB	Fagundes	Estiagem 1.4.1.1.0	-	41	15/09/2025	59051.044223/2025-92
PB	Araruna	Estiagem 1.4.1.1.0	-	54	15/09/2025	59051.044311/2025-94
PB	Barra de Santana	Estiagem 1.4.1.1.0	-	24	17/09/2025	59051.044316/2025-17
PB	Picuí	Estiagem 1.4.1.1.0	-	1.247	17/09/2025	59051.044216/2025-91
PB	Aguiar	Estiagem 1.4.1.1.0	-	134	18/09/2025	59051.044251/2025-18
PB	Aroeiras	Estiagem 1.4.1.1.0	-	17	22/09/2025	59051.044255/2025-98
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Seca 1.4.1.2.0	-	21	09/09/2025	59051.044250/2025-65
PI	Betânia do Piauí	Seca 1.4.1.2.0	-	23	16/09/2025	59051.044317/2025-61
PI	Simões	Seca	-	40	17/09/2025	59051.044225/2025-

PI	Silvânia	1.4.1.2.0	-	40	17/09/2025	81
PI	Acauã	Seca 1.4.1.2.0	-	19	17/09/2025	59051.044323/2025-19
PI	Várzea Branca	Seca 1.4.1.2.0	-	53	24/09/2025	59051.044328/2025-41
RN	Almino Afonso	Seca 1.4.1.2.0	-	24	12/09/2025	59051.044214/2025-00
RN	Florânia	Seca 1.4.1.2.0	-	22	22/09/2025	59051.044325/2025-16
RN	Paraú	Seca 1.4.1.2.0	-	28	22/09/2025	59051.044309/2025-15
SE	Poço Redondo	Seca 1.4.1.2.0	-	269	16/09/2025	59051.044253/2025-07
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem 1.4.1.1.0	-	804	24/09/2025	59051.044261/2025-45

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros**, **Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 01/10/2025, às 18:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6149976** e o código CRC **4C405F36**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/10/2025 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 2.999, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Oliveira	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	08/09/2025	59051.044204/2025-66
AL	Olho D'Água das Flores	Estiagem - 1.4.1.1.0	23	09/09/2025	59051.044209/2025-99
AL	Batalha	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	17/09/2025	59051.044268/2025-67
AL	Jaramataia	Estiagem - 1.4.1.1.0	17	10/09/2025	59051.044254/2025-43
AL	Piranhas	Estiagem - 1.4.1.1.0	12	17/09/2025	59051.044248/2025-96
BA	Barra	Estiagem - 1.4.1.1.0	414	12/09/2025	59051.044202/2025-77
BA	Santaluz	Estiagem - 1.4.1.1.0	57	21/08/2025	59051.044107/2025-73
BA	Queimadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	219	05/09/2025	59051.044190/2025-81
BA	Nova Itarana	Estiagem - 1.4.1.1.0	496	08/09/2025	59051.044217/2025-35
BA	Ruy Barbosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	103	09/09/2025	59051.044252/2025-54
BA	Belo Campo	Estiagem - 1.4.1.1.0	230	10/09/2025	59051.044194/2025-69
BA	Licinio de Almeida	Estiagem - 1.4.1.1.0	122	17/09/2025	59051.044307/2025-26
BA	Santa Maria da Vitória	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.200	18/09/2025	59051.044319/2025-51
BA	Capela do Alto Alegre	Estiagem - 1.4.1.1.0	190	18/09/2025	59051.044265/2025-23
BA	Cordeiros	Estiagem - 1.4.1.1.0	138	22/09/2025	59051.044291/2025-51
BA	Lapão	Estiagem - 1.4.1.1.0	252	25/09/2025	59051.044324/2025-63
PB	Ouro Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	11/09/2025	59051.044211/2025-68
PB	Amparo	Estiagem - 1.4.1.1.0	62	15/09/2025	59051.044262/2025-90
PB	Fagundes	Estiagem - 1.4.1.1.0	41	15/09/2025	59051.044223/2025-92
PB	Araruna	Estiagem - 1.4.1.1.0	54	15/09/2025	59051.044311/2025-94
PB	Barra de Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	24	17/09/2025	59051.044316/2025-17
PB	Picuí	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.247	17/09/2025	59051.044216/2025-91
PB	Aguiar	Estiagem - 1.4.1.1.0	134	18/09/2025	59051.044251/2025-18
PB	Aroeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	17	22/09/2025	59051.044255/2025-98
PI	São Francisco de Assis do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	21	09/09/2025	59051.044250/2025-65
PI	Betânia do Piauí	Seca - 1.4.1.2.0	23	16/09/2025	59051.044317/2025-61
PI	Simões	Seca - 1.4.1.2.0	48	17/09/2025	59051.044225/2025-81
PI	Acauã	Seca - 1.4.1.2.0	19	17/09/2025	59051.044323/2025-19
PI	Várzea Branca	Seca - 1.4.1.2.0	53	24/09/2025	59051.044328/2025-41
RN	Almino Afonso	Seca - 1.4.1.2.0	24	12/09/2025	59051.044214/2025-00
RN	Florânia	Seca - 1.4.1.2.0	22	22/09/2025	59051.044325/2025-16
RN	Paraú	Seca - 1.4.1.2.0	28	22/09/2025	59051.044309/2025-15
SE	Poço Redondo	Seca - 1.4.1.2.0	269	16/09/2025	59051.044253/2025-07
SE	Nossa Senhora da Glória	Estiagem - 1.4.1.1.0	804	24/09/2025	59051.044261/2025-45

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DOCUMENTO(S) 5, 6 e 7 QUE SEGUE(M) ANEXO(S):

OBJETO: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no Município de Capela do Alto Alegre, de acordo o Termo de Convênio nº 0085/2025/CAR e seu Plano de Trabalho.

5. Nota Técnica da Bahiater SETAF NT nº 120-2025;

6. Parecer Técnico da COMDEC nº01-2025;

7. Parecer Técnico da SMDEMA nº. 001- 2025.

Nota Técnica

BAHIATER/ SETAF BACIA DO JACUÍPE – NT 120/ 2025

Situação de emergência em função da estiagem

O Território da Bacia do Jacuípe Bahia abrange uma área de 10.605,72 Km². A população total do território é de 236.441 habitantes, com uma densidade populacional de 22,14 hab/km², e uma estrutura fundiária de 40,9%, com estabelecimentos que tem menos de 10 hectares, os quais ocupam apenas 3,% das terras distribuídos entre os 15 municípios que compõem o território, sendo eles: Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Gavião, Ipirá, Mairí, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Quixabeira, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça e Várzea do Poço.

Município de Capela do Alto Alegre- BA

Localizado no semiárido baiano, distante 256,00 KM da capital do estado, com população estimada pelo IBGE em 2023 de 10.744 mil habitantes, IDH de 0,599 (IBGE 2023), com área territorial (Km²) de 640.431, o município apresenta características culturais, socioeconômicas, agropecuárias e estruturais semelhantes à maioria dos municípios que compõem o território.

Na agricultura familiar, Capela do Alto Alegre representa uma parcela importante na geração de emprego no meio rural e urbano, fomentando o crescimento econômico do território. Com 2.216 (dois mil trezentos e dezesseis) agricultores familiares (IBGE) e 1.785 (Hum mil setecentos e oitenta e três) DAPS ativas, (SAF/MDA 2022/2023). Vale ressaltar que, o município de Capela do Alto, tem, na pecuária e na agricultura, sua principal fonte de renda econômica, através das atividades de leite, corte e milho e feijão, desenvolvida pela agricultura familiar e produtores rurais de médio e grande porte. Diante da aptidão agrícola para as culturas temporárias, estão inscritos no município no Programa Garantia Safra até a presente data o total de 837 (Oitocentos e trinta e sete) agricultores familiares para safra inverno 2024/2025.

Nota Técnica

BAHIATER/ SETAF BACIA DO JACUIPE – NT 120/ 2025

Das condições climáticas

As chuvas ocorridas no período de maio de 2025 até a presente data, não foram suficientes para suprir as necessidades hídricas e acumular em reservatórios para consumo humano e para consumo dos animais nas propriedades rurais do município, entretanto com as proximidades da primavera e verão, época propícia para esvaziamento dos reservatórios de água em função de altas temperaturas, muitas aguadas e açudes poderão atingir o volume morto, que poderá haver necessidade de abastecimento com carros pipas também para consumo animal.

Das condições de Pastagens

Em visita a diversas propriedades em todos os pontos cardeais do município sem exceção, podemos constatar que as propriedades rurais se encontram com baixa cobertura vegetal de qualidade, havendo preocupação com relação a oferta de alimentos para o rebanho, Constatamos ainda que apenas 20% das propriedades estão formando suas reservas estratégicas com palma para conviver com as secas que são constantes no município diminuindo os seus efeitos.

Ressaltamos que, em consulta a ADAB, fomos informados que nos últimos 6 (seis) meses houve solicitação de GTA por parte dos criadores com a finalidade de transferência de animais para outras regiões com a finalidade de recursos alimentícios, como também não houve registro de mortalidades em função da estiagem, pesquisa confirmada com diversas pessoas nas comunidades do município.

Das condições do Rebanho

É uma realidade a constatação na diminuição dos rebanhos ocorrida nos últimos anos em nossa região, principalmente pelo prolongamento da estiagem de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2023, 2024 e 2025. Como o território tem em sua maioria propriedades de pequenos rebanhos, existe aí uma dificuldade de reposição do quantitativo perdido, uma vez que

Nota Técnica

BAHIATER/ SETAF BACIA DO JACUIPE – NT 120/ 2025

estes agricultores normalmente só aumentam seus rebanhos a partir da multiplicação dos animais da propriedade, visto a baixa condição financeira do produtor para comprar novos animais, mais a implementação de financiamentos rurais principalmente PRONAF mais alimentos nos últimos 6 meses vem contribuindo para a recuperação das pastagens e repovoamento do rebanho.

Constatamos que os animais de pequeno porte como os suínos, ovinos, caprinos e aves ajudam em certa medida na estruturação da cadeia produtiva, e de certa forma se torna uma das poucas fontes de renda dos produtores.

Analisando as perdas da pecuária baseado em fontes da ADAD – Agencia de Defesa Agropecuária da Bahia, o rebanho bovino de Capela do Alto Alegre - BA, podemos informar que não houve mortalidade em função da estiagem no primeiro semestre de 2023, mas ocorreu diminuição da reprodução, devido a desnutrição dos animais a produção da carne e do leite foi reduzida o estágio corporal dos animais foram reduzidos para III ,mais de 30% das matrizes não entraram em cio e consequentemente não reproduziram, estimamos assim em função dos fatores supracitados uma perda de financeira de R\$ 720,00 (setecentos e vinte mil reais) para este setor no município.

Das condições dos reservatórios

Com o objetivo de observar a realidade e situação em que se encontram a maioria dos reservatórios do município, realizamos visitas aos reservatórios públicos municipais e estaduais, levantando aspectos físicos (espelho d'água) e aspectos sociais relacionados ao uso da água desses onde constatamos baixo volume de água armazenado, aproximadamente 20% de sua capacidade útil volumétrica.

Nota Técnica

BAHIATER/ SETAF BACIA DO JACUIPE – NT 120/ 2025

Das condições da Safra

Com relação a safra de inverno nos manifestamos no relatório anterior "Os agricultores se animaram nos meses de abril e maio com as chuvas de inverno ocorrida, que eram suficientes para o plantio de milho, feijão Phaseollus e mandioca.

Realizaram o preparo do solo e plantaram as lavouras e também o capim para a formação das pastagens, só que as chuvas esperadas para os meses de junho e julho foram abaixo da média pluviométrica local, prejudicando a formação das pastagens, constatamos também que muitos agricultores realizaram plantio de palma para fazer suas reservas estratégicas visando a segurança alimentar do rebanho e a perda de 70% das lavouras de milho e 90% nas lavouras feijão.

Esperávamos inicialmente colher 289,0 T de Milho e 241,0 T de Feijão, mais devido a estiagem nas fases de crescimento, floração e frutificação, provocando perdas da colheita em mais de 80% da cultura do milho e 100% da cultura do feijão. Provocando um prejuízo financeiro de R\$ 937.800,00(novecentos e trinta e sete mil e oitocentos reais) considerando 4.316,0 Sc de Milho X R\$ 50,00 e 4.016 Sc. de Feijão a R\$ 180,00" NT 188/2019 pag. 3. Não dimensionamos estas perdas pois foram dimensionadas no relatório anterior e daquela época para cá essas culturas não foram cultivadas.

Ouve esperança de chuvas para a realização dos plantios nos meses de abril e maio, porem pela falta de chuvas no período do desenvolvimento das lavouras podemos afirmar que a maioria dos Agricultores não terá um colheita satisfatória.

Capela do Alto Alegre, 17 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **AELSON DE OLIVEIRA ALMEIDA**
Data: 17/09/2025 18:04:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aelson de Oliveira Almeida
BAHIATER/SETAF/Bacia do Jacuípe

Nota Técnica

BAHIATER/ SETAF BACIA DO JACUÍPE – NT 120/ 2025

* Relatório Técnico da Secretaria Territorial de Apoio à Agricultura Familiar - SETAF de Riachão do Jacuípe - Bahia.

* IBGE (2022). Panorama da cidade de Capela do Alto Alegre. Consulta em 16 de setembro de 2025. https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/capela_alto_alegre/panorama.

ANEXO:



Nota Técnica

BAHIATER/ SETAF BACIA DO JACUÍPE – NT 120/ 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BAHIA, CRIADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº514, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

PARECER TÉCNICO COMDEC Nº. 01/2025

Capela do Alto Alegre/Bahia, 18 de setembro de 2025.

Assunto: Decretação de situação de anormalidade.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

Resumida:

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: BA.		Município: Capela do Alto Alegre.	
Decreto: 190 de 18/09/2025.		Publicação: Diário Oficial do Município, em 18/09/2025.	
CÓDIGO COBRADE: 1.4.1.1.0.	TIPO: ESTIAGEM.	DATA: 18/09/2025.	HORA: 14:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: ESCASSEZ DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO NAS ÁREAS DA ZONA RURAL E DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BAHIA, VISTO QUE AS CHUVAS OCORRERAM DE FORMA IRREGULAR, E A ÁGUA EXISTENTE NOS BARREIROS, NAS AGUADAS E NAS BARRAGENS É SUJA E IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO HUMANO, FAZENDO COM QUE VÁRIAS PESSOAS NECESSITEM DE ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL.			
Situação de Anormalidade: Situação de Emergência.		Desastre Nível : II	
Protocolo de Registro no S2ID: BA-F-2906857-14110-20250918			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela.

- B. DANOS HUMANOS:** A PREFEITURA MUNICIPAL POSSUI 01(UM) CAMINHÃO PIPA PARA REALIZAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NAS RESIDÊNCIAS QUE SOFREM COM A FALTA DE ÁGUA, NO ENTANTO, É INSUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA, ESTANDO NECESSITANDO DOS BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO ÁGUA POTÁVEL DA SUDEC – GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA E DA OPERAÇÃO CARRO PIPA DO EXÉRCITO. O MUNICÍPIO TEM DESPESA MÉDIA MENSAL COM: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO PIPA NO VALOR DE R\$21.000,00 (VINTE UM MIL REAIS). VALE LEMBRAR QUE O MUNICÍPIO NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CONTRATAR CARRO PIPA PARA ATENDER TODAS AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELA ESTIAGEM. ESTÁ EM OPERAÇÃO UM DESSALINIZADOR NO POVOADO DE BISPADOR, FORNECENDO ÁGUA TRATADA PARA A POPULAÇÃO, PORÉM O FORNECIMENTO É POUCO PARA A DEMANDA.
- C. DANOS MATERIAIS:** NÃO HOUE DANOS MATERIAIS.
- D. DANOS AMBIENTAIS:** HOUE POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DA ÁGUA DE APROXIMADAMENTE 30% DA POPULAÇÃO AFETADA E DIMINUIÇÃO OU EXAURIMENTO HÍDRICO DE APROXIMADAMENTE 80% DOS BARREIROS, DAS AGUADAS E DAS BARRAGENS DAS ÁREAS AFETADAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BAHIA, CRIADO
PELA LEI MUNICIPAL Nº514, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

F. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:
--

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação, solicitação de Homologação Estadual e posteriormente Reconhecimento Federal, conforme as normas vigentes.

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na Portaria Nº 260/2022.

É o parecer.

Capela do Alto Alegre-Bahia, 18 de setembro de 2025.



Antônio Cloves Carneiro de Almeida
Coordenador Municipal de Defesa Civil